



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**  
Rua das Laranjeiras, 232 - Laranjeiras - RJ - CEP:22240-001  
Tel/Fax. (21)2225-1187  
e-mail:crh@ines.gov.br

## **AUXÍLIO NATALIDADE**

### **DEFINIÇÃO:**

É um auxílio devido a servidora por motivo de nascimento de filho. Se a parturiente não for servidora, o auxílio será requerido pelo pai, na condição de servidor.

### **REQUISITOS BÁSICOS:**

- 1- Ser servidor (a) pública;
- 2- Nascimento de filho, mesmo no caso de natimorto (criança que nasce sem vida).

### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

- 1- O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.
- 2- O auxílio somente será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública federal.
- 3- Caso o(a) genitor(a) seja servidor (a) público (a) de outra esfera de governo, deve ser pago o auxílio natalidade ao (a) servidor(a) da esfera federal, uma vez que não se caracteriza pagamento em duplicidade, por se tratarem de regimes jurídicos e previdenciários distintos e independentes.
- 4- O auxílio-natalidade destina-se a auxiliar nas despesas do parto e outras despesas resultantes do nascimento de filhos, inclusive natimorto.
- 5- O auxílio-natalidade não pode ser concedido ao servidor aposentado.
- 6- O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve após 5 (cinco) anos do nascimento do filho.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

- 1- requerimento padrão.
- 2- original e cópia do CPF da criança.

3- original e cópia da certidão de nascimento.

4- Declaração de que a parturiente não é servidora, se o auxílio for requerido pelo pai, na condição de servidor.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Artigo 196 da Lei 8.112/90

Despacho COGLE/SRH/MP/2002

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n. 110/2014

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRG/MP n. 407/2011

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SRG/MP n. 406/2011